



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho” no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O vereador **Edivaldo Floriano dos Santos Filho (Juneca na Comunidade)**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, a ser realizada anualmente no período de 21 a 27 do mês de agosto.

§ 1º A semana de que trata o caput tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e fiscalizatórias voltadas à preservação do meio ambiente, da saúde pública e da limpeza urbana.

§ 2º As atividades da “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho” poderão incluir ações alusivas ao Dia Mundial da Limpeza Urbana, celebrado em 27 de agosto, data que nos leva à reflexão sobre a importância sanitária e social de manter as cidades limpas, de modo a integrar esforços locais às iniciativas globais de conscientização ambiental.

Art. 2º Durante a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Urbanos, poderá promover:

- I – campanhas educativas em escolas, associações de bairro e meios de comunicação oficiais;
- II – mutirões de limpeza em pontos críticos de descarte irregular;
- III – ações de fiscalização intensificada com aplicação das penalidades previstas na legislação municipal;
- IV – divulgação dos Ecopontos, do serviço de coleta programada e dos canais de denúncia;
- V – oficinas e palestras sobre reaproveitamento de resíduos da construção civil e destinação correta de entulho;
- VI – parcerias com cooperativas de reciclagem, empresas e entidades da sociedade civil;
- VII – oportunizar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com voluntários de instituições dedicadas à causa ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais, iniciativa privada e terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até 30 (trinta) dias após o término da “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, relatório detalhado das ações realizadas, contendo:

- I – bairros atendidos e pontos críticos de descarte mapeados;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II – volume de resíduos e entulho recolhidos;

III- resultados obtidos e metas para o ano seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipais, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 6º Esta Lei atende ao disposto na Resolução nº199 da Câmara Municipal de Embu das Artes, bem como aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma cidade limpa é reflexo de cidadania ativa e de gestão pública comprometida com o futuro. É sob essa premissa que apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui em Embu das Artes a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”.

O descarte inadequado de resíduos sólidos deixou de ser apenas uma questão estética para se tornar um grave problema de saúde pública e ambiental. Quando o lixo e o entulho são abandonados em vias, terrenos e córregos, as consequências são imediatas e custosas: poluição do solo, da água e do ar; proliferação de roedores, insetos e vetores de doenças; entupimento de bueiros que resulta em enchentes; e a degradação de nossas áreas verdes, patrimônio natural da Estância Turística de Embu das Artes.

A criação de uma semana dedicada ao tema não é simbólica. É estratégica. O objetivo central desta proposição é despertar a consciência coletiva para a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos, princípio consagrado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Cuidar da cidade é dever do Poder Público, mas também de cada cidadão, de cada empresa, de cada gerador de resíduo.

A semana proposta será o espaço para que escolas, associações, cooperativas e voluntários atuem juntos, transformando informação em atitude para uma cidade mais limpa. Ao encerrar-se em 27 de agosto, Dia Mundial da Limpeza Urbana, a Semana Municipal conecta Embu das Artes a um movimento global, mostrando que nossas ações locais dialogam com um propósito universal: preservar os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Mais do que educativa, esta semana será um instrumento efetivo de gestão. Com fiscalização, mapeamento de pontos críticos e relatório anual à Câmara, garantiremos transparência, medição de resultados e o uso inteligente dos recursos públicos. Por entendermos que o cuidado com o meio ambiente começa no cuidado com a nossa rua, com o nosso bairro, e que uma cidade que respeita sua natureza respeita seu povo, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Edivaldo Floriano dos Santos Filho (Juneca)

Plenário "Mestre Gama", 17 de abril de 2026

Juneca - MDB



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

